



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO: 23068.006454/2020-67

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, instituída pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.479.123/0001-43, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, nomeado pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicado em edição extra do DOU de 23 de março de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.372.397-00 e portador da Carteira de Identidade nº 337068 – SSP/ES, e a empresa SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, denominada Entidade Autárquica Municipal, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada à Avenida João XXIII, nº. 2.204, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.998.368/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. René Michel Kherlakian, nomeado através do Decreto nº. 8.627/2017, residente e domiciliado nesta cidade, FUNDAMENTO: o presente Contrato decorre da prestação de serviços água e coleta de esgoto sanitário para órgãos públicos, e seu fundamento legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais formas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto sanitário no Centro Universitário Norte do Espírito Santo – CEUNES, localizado à BR-101, km 60 - Litorâneo, São Mateus - ES, CEP: 29932-540.

Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Goiabeiras - Vitória - ES - CEP 29075-910 - Tel: (27) 3145-5401

1/6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estimado a ser despendido para pagamentos prestados pelo SAAE na forma das Cláusulas deste instrumento é de R\$ 930,83 (novecentos e trinta reais e oitenta e três centavos), e global de R\$ 11.170,00 (onze mil cento e setenta reais), correrá à conta da dotação orçamentária incluída no exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 153046/15225

Fonte: 8100

Programa de trabalho: 12364501320RK0032

Elemento de despesa: 339039

Ptresp: 169589

Nota de empenho: 2020NE800711 de 16/06/2020

CLAÚSULA QUARTA – REAJUSTES

O presente Contrato obedecerá aos critérios de reajustes estabelecidos na Lei Municipal nº. 792 de 30 de Março de 1967 e Decretos respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas mensais, entregues ao CONTRATANTE, por força deste Contrato, serão consideradas devidas a partir da data de sua apresentação e deverão ser pagas até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais obrigam a obedecer as seguintes normas:

DO SAAE

Efetuar o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910 – Tel: (27) 3145-5401
2/6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

Divulgar amplamente as interrupções dos serviços, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Somente efetivar as interrupções após vencidos os prazos legais de notificação ao consumidor.

DO CONTRATANTE

Os serviços prestados conforme dispuser o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAAE, com o qual o contratante, neste ato, manifesta sua total concordância, observando-se notadamente o que se sugere:

I – Instalações prediais internas de água e esgoto deverão ser padronizadas e executadas conforme especificações da ABNT e determinações da contratada, sendo custeados exclusivamente às expensas do contratante.

II – Possuir reservatório de acumulação de água nas dependências predial (is) do (s) imóvel (is) do contratante, por parte destes, com capacidade para atender a sua demanda no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, conforme regulamento do contratado.

III – Tratamento prévio de líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede esgoto, tratamento esse que será custeado totalmente às expensas do contratante.

IV – Execução das ligações de água e esgoto, por parte da contratada, obedecerão os padrões estabelecidos por esta.

V – Pagamento pelo contratante dos respectivos preços nos respectivos prazos estabelecidos pela contratada, quanto à ligação de água e/ou esgoto.

VI – Sujeição, pelo contratante à interrupção no fornecimento de água em caso de manutenções dos sistemas e normas respectivas de religação conforme disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAAE.

VII – Sujeição, pelo contratante, às normas referentes a infrações e penalidades previstas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SAAE em razão do descumprimento deste contrato e das normas legais e regulamentares respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

O contratante consentirá, em qualquer tempo, que o representante do SAAE, devidamente credenciado, tenha acesso ao hidrômetro instalado em suas dependências e fornecerá ao mesmo, os dados e informações que solicitar sobre o assunto, pertinente ao funcionamento do aparelho.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

O SAAE reserva-se ao direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenizações ou prejuízos advindos ao contratante, em consequência deste ato, quando a suspensão se verificar por falta de pagamento das faturas mensais, caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimento legal, greves, secas, incêndios, guerras, revoluções, inundações, tratamento ou distribuição de água e/ou esgoto, fenômenos meteorológicos e outros correlatos.

Em caso de necessidade de suspensão, total ou parcial, do fornecimento de água para a realização de serviços de manutenção de suas instalações, o SAAE avisará ao contratante, com 03 (Três) dias de antecedência, ficando exonerada de qualquer responsabilidade por eventuais danos causados ao contratante, em virtude de tais interrupções.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da prestação dos serviços pelo SAAE em relação ao CONTRATANTE será indireta sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 10, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

A Lei Municipal nº. 792 de 30/03/1967 que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, determina que o mesmo exercerá a sua ação em todo o Município de São Mateus – ES, competindo-lhe com exclusividade: operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de coleta de esgoto sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente Contrato e os motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e também com as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

O contratante terá a prerrogativa de fiscalizar a execução do contrato e após a verificação da prestação efetiva do serviço, o pagamento da despesa só será efetuado, quando ordenado após sua regular liquidação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas também signatárias.

São Mateus – ES,

ASSINATURA DO CONTRATANTE

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO

Rene Michel Kherlakian
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº 9.339/2017

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.I nº:
CPF:

NOME:
C.I nº:
CPF:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 17/07/2020 às 20:46

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/40628?tipoArquivo=O>